PORTARIA nº 031 de 29 de agosto de 2022.

Instaura o Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP.**

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis firmou o Contrato nº 10/2017, com a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP,** para "*prestar serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação, (cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma especifica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares), credenciados, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão do Poder Legislativo;"*

CONSIDERANDO que ficou pactuado que a empresa contrata deverá *"7.2. a presentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo 05 (cinco) supermercados e 03 (três) minimercados no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, 01 (um) minimercado no Distrito de Santa Cruz da Estrela e 01 (um) hipermercado nas cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km da cidade de Santa Rita do Passa Quatro com acesso por vias pavimentadas;".*

CONSIDERANDO que a fiscal do contrato relatou que a referida empresa não está cumprindo a cláusula contratual (7.2) e a cláusula 15.2 do edital licitatório, de modo que a empresa contratada foi notificada para se manifestar sobre tal fato, sendo que apresentou resposta infundada e não comprovou o cumprimento contratual;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 10/2017, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual (Cláusula 13º), a aplicação das penalidades previstas no Contrato (Cláusula 10º), e no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

A **MESA** da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo em face da empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório nº 569 – sala 2, Centro, na cidade Pirassununga - SP, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual e no edital, referente ao cumprimento da cláusula 7.2 do Contrato Administrativo nº 10/2017 e da cláusula 15.2 do edital.

Art. 2º - O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes do relatório da fiscal do contrato, que relata o seguinte:

"Tendo em vista que os principais supermercados da cidade comunicaram que a partir de 20/08/2022 não aceitariam mais cartão da operadora Convênios Card, conforme documentos inclusos, momento em que ocasionou, em razão disso, o descumprimento da cláusula 7.2 do contrato administrativo, especificamente na parte que a empresa contratada deverá comprovar uma rede credenciada de no mínimo de cinco supermercados neste município, conforme prevê a aludida cláusula:

"**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

...

7.2. Apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo 05 (cinco) supermercados e 03 (três) minimercados no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, 01 (um) minimercado no Distrito de Santa Cruz da Estrela e 01 (um) hipermercado nas cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km da cidade de Santa Rita do Passa Quatro com acesso por vias pavimentadas; ..."

Visando informar a empresa Contratada do descumprimento ora citado, no dia 20/08/2022, enviei um e-mail de notificação encaminhado para ao setor de gestão de contrato da Contratada, para que em 05 (cinco) dias comprovasse o cumprimento da cláusula 7.2 do contrato, conforme e-mail anexo.

Após isso, na data de 26/08/22, a empresa contratada apresentou tempestivamente uma resposta, sendo tal manifestação insatisfatória e sem fundamentação contratual.

Além do descumprimento da cláusula 7.2 do contrato administrativo, também a empresa contratada não está cumprindo a cláusula 15.2 do edital da licitação, descrita abaixo:

“15.2 A empresa contratada garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar”.

Assim, tendo em vista a resposta insatisfatória da notificação enviada, igualmente a não resolução dos problemas que compõe as referidas cláusulas de prestação de serviço, fica evidente o descumprimento contratual.

Desse modo, constata-se que até o presente momento à empresa contratada não comprovou o cumprimento das mencionadas cláusulas contratuais”.

Art. 3º - Em razão destes fatos, a empresa contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais (7.2) e do edital (15.2):

“*7.2. Apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo 05 (cinco) supermercados e 03 (três) minimercados no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, 01 (um) minimercado no Distrito de Santa Cruz da Estrela e 01 (um) hipermercado nas cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km da cidade de Santa Rita do Passa Quatro com acesso por vias pavimentadas”;*

“15.2 A empresa contratada garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar”.

Art. 4º - Caso confirmado o descumprimento da obrigação assumida, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93, bem como as dispostas no Contrato nº 10/2017, na seguinte cláusula:

“10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e Resolução da Câmara Municipal nº 001 de 28 de junho de 2011, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
10.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexo X.
10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.
10.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.
10.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:
a) advertência;

b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1 e 14.2 e 15.1, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;
d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
10.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
10.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.
10.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.
10.10. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.
10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual".

Art. 5º - Constatado o descumprimento do contrato, este ainda poderá ser rescindido, conforme as disposições contidas na cláusula décima terceira:

"13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. 13.2. À

CONTRATANTE é assegurada, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços.

Parágrafo único – É vedada a CONTRATANTE utilizar-se do período supra como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

13.3. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

13.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

13.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

13.3.4. Desatender as determinações do servidor designado como Fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

13.4. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.5. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n° 8.666, 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA".

Art. 6º - Diante do exposto, ***DESIGNA*** para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP**, a servidora pública municipal Marília Scomparin Lopes Coelho – RG nº 33.802.400-1-SSP/SP;

Art. 7º - A responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da responsável e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

Art. 8º - A responsável deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 9º - Fica a servidora pública investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.
Art. 10º - Determino, ainda, que a servidora pública municipal observe, na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.
Art. 11 – Determino que seja aberto o presente processo administrativo e que sejam inclusos os relatórios e documentos da fiscal do contrato.
Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de agosto de 2022.

Ver. AMADEU APARECIDO LOURENÇO

Presidente

Ver. FLÁVIO ROBERTO PERON

1º Secretário

Ver. JOSÉ JERONIMO FERNANDO CAMILO BORGES

2º Secretário